

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI N° 3.700/2015

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 3.495/2013 QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1° da Lei Municipal n.° 3.495, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. A organização e fiscalização do município de Ibiraçu pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e art. 44 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 2° - O parágrafo único do art. 3° da Lei Municipal n.° 3.495, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. (...)

Parágrafo único- Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações direta e indireta, se for o caso."

Art. 3° - Os incisos I, V, VIII e XXI do art. 5° da Lei Municipal n.° 3.495, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. (...)

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; (...)



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XXI — revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado".

Art. 4° - O caput e os incisos III, IV e V, do art. 6° da Lei Municipal n.° 3.495, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal de Ibiraçu, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, conforme o caso, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções.

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura de Ibiraçu, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou a Câmara Municipal, conforme o caso, seja parte.

V – comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária."



Prefeitura Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

- Art. 5° O art. 7° da Lei Municipal n.° 3.495, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 7°. A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, ficam autorizadas a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com status de Secretaria na Prefeitura Municipal, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno."
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 10 de julho de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de julho de 2015.

ANGELA MARIA TINTORI POLEZELI Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos Interina